



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.416/2023, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas indicativas de nomes de ruas em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Tapiratiba e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/11/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 014/2023, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Tapiratiba, a instalação de placas indicativas de nomes de ruas, contendo a referida nomenclatura, previamente definida, promulgada e publicada.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das placas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de lotes ou casas sem a confecção e instalação antecipada das placas indicativas dos nomes de ruas, nos novos loteamentos ou empreendimentos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá fazer constar essa obrigatoriedade na ocasião de expedição de alvará do loteamento ou empreendimento.

Art. 4º - As placas de denominação das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de novembro de 2023.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL